



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA  
Largo Engenheiro João Fernandes Moreira, s/n – Centro – CEP: 96200-900 – Rio Grande /RS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021

*Dispõe sobre a veiculação das marcas da Lei Aldir Blanc, Prefeitura Municipal do Rio Grande, Secretaria de Município da Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural, nas propostas contempladas com recursos da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc, Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.*

O SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 7.265 de 4 de julho de 2012, RESOLVE:

Fixar as normas para divulgação da aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc (Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020), no âmbito do Município.

**Art. 1º.** Todas as propostas contempladas pela Lei Aldir Blanc, deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, colocando em seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico e/ou eletrônico, as marcas da Lei Aldir Blanc, da Prefeitura Municipal do Rio Grande, da Secretaria de Município da Cultura, e do Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 2º.** As marcas serão disponibilizadas em formato PNG, na página da Prefeitura Municipal do Rio Grande, na área destinada à Lei Aldir Blanc, em:  
<https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/aldirblancrg/>.

**Art. 3º.** Havendo outros patrocinadores ou apoiadores, nas propostas a serem executadas posteriormente, há de ser respeitada a proporção entre as marcas, dando destaque ao apoio da Lei Aldir Blanc.

**Art. 4º.** Conforme o produto apresentado no ato da inscrição, as marcas serão exibidas de acordo com as seguintes especificações:

- I. **CHAMADA PÚBLICA SECULT/LEI ALDIR BLANC RIO GRANDE Nº 01/2020 - CREDENCIAMENTO PARA RECEBIMENTO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS:** as marcas devem ser inseridas na divulgação da contrapartida em todos os suportes físicos e/ou eletrônicos. Esta divulgação deve constar no relatório de prestação de contas.
- II. **CHAMADA PÚBLICA SECULT/LEI ALDIR BLANC RIO GRANDE Nº 02/2020 - SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DO SETOR CULTURAL:**
  - a) **Prêmio Mostra de Casa:** as marcas devem ser inseridas na divulgação da proposta premiada, apresentada no ato da inscrição, e em todos os produtos originários desta proposta, em todos os suportes físicos e/ou eletrônicos, conforme os itens **11.1 e 11.6** do referido edital. Esta divulgação deve constar no relatório de prestação de contas.
  - b) **Prêmios Trajetórias, Identidades e Convergência Cultural:** as marcas devem ser inseridas na divulgação da contrapartida, e em todos os produtos originários desta, em todos os suportes físicos e/ou eletrônicos, conforme os itens **11.4 e 11.6** do referido edital. Esta divulgação deve constar no relatório de prestação de contas.

**III. CHAMADA PÚBLICA SECULT/LEI ALDIR BLANC RIO GRANDE Nº 03/2020 - SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS:**

**a) Projetos artístico-culturais:** as marcas devem ser inseridas na divulgação da proposta premiada, apresentada no ato da inscrição, e em todos os produtos originários da realização desta proposta, em todos os suportes físicos e/ou eletrônicos, conforme os itens **11.1 e 11.3** do referido edital. Esta divulgação deve constar no relatório de prestação de contas.

**b) Projetos de ação formativa:** as marcas devem ser inseridas na divulgação da proposta premiada, apresentada no ato da inscrição, e em todos os produtos originários da realização desta proposta, em todos os suportes físicos e/ou eletrônicos, conforme os itens **11.1 e 11.3** do referido edital. Esta divulgação deve constar no relatório de prestação de contas.

**Art. 5º.** A menção ao apoio da Lei Aldir Blanc, da Prefeitura Municipal do Rio Grande, da Secretaria de Município da Cultura, e do Conselho Municipal de Política Cultural, deverá constar em todos os materiais, formas e meios de divulgação resultantes da proposta contemplada, mesmo os não previstos quando da sua inscrição no edital.

**§ 1º.** Peças de áudio deverão conter a locução “Este projeto é executado como apoio da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, através da Prefeitura Municipal do Rio Grande, da Secretaria de Município da Cultura, e do Conselho Municipal de Política Cultural”

**§ 2º.** Produtos audiovisuais, deverão conter as marcas no final.

**Art. 6º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Município da Cultura.

Rio Grande, 13 de janeiro de 2021.

**Luís Henrique Abreu Drevnovicz**  
Secretário de Município da Cultura

(o original encontra-se assinado)